



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**

RESOLUÇÃO Nº 2 / 2021 - CONSUNICVN (10.01.06.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 18 de março de 2021.

Resolução CONSUNI-ILACVN Nº 2/2021, de 15 de março de 2021.

Aprova o regulamento eleitoral para eleições do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza e Comissões acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, e considerando:

As deliberações da 28ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza.

O processo 23422.002935/2021-34

Resolve

Aprovar a minuta do regulamento para eleições do CONSUNI-ILACVN e Comissões acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN, e encaminhar para início dos trabalhos pela Comissão Eleitoral Local do ILACVN designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e composta pela Portaria nº 08/2020/ILACVN.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 15 de março de 2021.

Luciano Calheiros Lapas
Presidente do CONSUNI-ILACVN

REGULAMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL

**Conselho e Comissões acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição será conduzida pelo Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza (CONSUNI-ILACVN), por meio da Comissão Eleitoral Local (CEL-ILACVN) designada para essa finalidade.

Art. 2º O processo eleitoral para as representações Docentes, Discentes e Técnicos(as)-Administrativos(as) em Educação (TAEs), para composição do CONSUNI-ILACVN e Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão do ILACVN, será organizado pela Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria nº 07/2020/ILACVN e composta pela Portaria nº 08/2020/ILACVN e de acordo com as normativas estabelecidas neste regulamento.

§1º Serão escolhidos(as) no referido processo eleitoral:

CATEGORIA	ELEGÍVEIS	NÚMERO DE	ELEITORES
------------------	------------------	------------------	------------------

		CHAPAS	
DOCENTE	Docentes do quadro ativo permanente, em exercício, vinculados(as) ao ILACVN	6 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	Docentes vinculados(as) ao ILACVN
DISCENTE	Representantes discentes da graduação e da pós-graduação vinculados(as) ao ILACVN	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 1 ano	Discentes da graduação e da pós-graduação vinculados(as) ao ILACVN
TAE	Representantes TAEs do quadro ativo permanente em exercício no ILACVN	2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos	TAEs do quadro ativo permanente da UNILA lotados no ILACVN.

§2º São os cursos de graduação vinculados ao ILACVN: Biotecnologia; Ciências Biológicas - Ecologia e Biodiversidade; Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química; Engenharia Física; Matemática; Medicina; Química; Saúde Coletiva;

§3º São os cursos de pós-graduação vinculados ao ILACVN: Mestrado em Biociências; Mestrado em Biodiversidade Neotropical; Mestrado em Física Aplicada; Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

Art. 3º As Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão têm seus/suas integrantes designados(das) pela presidência do CONSUNI-ILACVN, conforme art. 2º, inciso II, da Portaria nº 275/2020/GR/UNILA, de 21 de setembro de 2020.

§1º Os(As) integrantes serão escolhidos dentre os pares eleitos em decorrência deste processo eleitoral.

§2º A presidência da Comissão Acadêmica de Ensino será exercida por docente, preferencialmente coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação;

§3º A presidência da Comissão Acadêmica de Pesquisa será exercida por docente, preferencialmente coordenador(a) de projeto de pesquisa vigente;

§4º A presidência da Comissão Acadêmica de Extensão será exercida por docente, preferencialmente por coordenador(a) de ação de extensão vigente;

§5º Cada comissão será composta de:

- I. 5 (cinco) representantes docentes;
- II. 1 (um/a) representante discente;
- III. 1 (um/a) representante TAE.

Art. 4º As eleições serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILACVN.

Art.5º Junto ao representante titular, será eleito o(a) seu(sua) suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento, observando-se a composição das chapas eleitas neste pleito.

Art. 6º A votação será feita por voto direto, secreto e eletrônico através da plataforma SIG-Eleição.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS

Art. 7º O mandato das representações discentes no CONSUNI-ILACVN e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão terá duração de 01 (um) ano, contado da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º O mandato das representações docentes no CONSUNI-ILACVN e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão terá duração de 02 (dois) anos, contado da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º O mandato das representações TAEs no CONSUNI-ILACVN e nas Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão terá duração de 02 (dois) anos, contado da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DOS ELEGÍVEIS

Art. 10 São elegíveis para as representações docentes a que se refere este regulamento, os(as) admitidos(as) na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNILA vinculados ao ILACVN, até a data de homologação das candidaturas, conforme art. 153 e 181, III, do Regimento Geral.

Art. 11 São inelegíveis para as representações dos(as) docentes os membros da CEL-ILACVN, os(as) docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos), os(as) servidores(as) em exercício provisório e os(as) que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença capacitação, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

Art. 12 São elegíveis para as representações dos(as) TAEs a que se refere este regulamento, todos(as) os(as) TAEs admitidos(as) na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, em exercício no ILACVN e suas subunidades, até a data de homologação das candidaturas, conforme arts. 160 e 181, IV do Regimento Geral.

Art. 13 São inelegíveis para as representações dos(as) TAEs os membros da CEL-ILACVN, os(as) em exercício provisório e os(as) que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença capacitação, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

Art. 14 São elegíveis para as representações discentes de que trata este regulamento, todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao ILACVN, conforme arts. 163 e 181, V, do Regimento Geral.

Art. 15 São inelegíveis para as representações dos(as) discentes os membros da CEL-ILACVN, os(as) discentes com a matrícula trancada e aqueles em mobilidade acadêmica, até a data de homologação das candidaturas.

Art. 16 São inelegíveis os membros das três categorias que já tenham exercido dois mandatos consecutivos na mesma representação.

Art. 17 A verificação do vínculo requerido neste regulamento será feita junto ao Sistema Integrado de Gestão - SIG da UNILA.

Parágrafo único: A CEL ILACVN confirmará a elegibilidade dos inscritos e publicará edital de confirmação.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 18 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes para as representações que trata este regulamento:

- I. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados(as) no ILACVN;
- II. Discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao ILACVN;
- III. TAEs admitidos(as) na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, em exercício no ILACVN e suas subunidades.

Art. 19 As listas nominais dos(as) eleitores(as) seguirão com os dados oficiais fornecidos pelo SIG e será divulgada de acordo com cronograma da CEL-ILACVN.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 20 As inscrições para cada representação que trata o presente Regulamento serão apresentadas em conjunto, formando uma chapa.

Art. 21 As inscrições de candidaturas deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de representante titular e/ou suplente em mais de uma representação.

Art. 22 Findo o prazo para inscrições das chapas concorrentes, a CEL-ILACVN reunir-se-á para deliberar sobre o deferimento das inscrições de candidaturas, notificando os interessados por e-mail, enviado ao correio eletrônico institucional.

Art. 23 Da decisão sobre o deferimento das candidaturas caberá recurso à própria CEL-ILACVN, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 24 Após o recebimento dos recursos indicados no artigo anterior, a CEL-ILACVN deliberará sobre a homologação final das candidaturas e publicará a lista de candidatos(as) e de eleitores(as) dos respectivos pleitos.

Art. 25 Da deliberação da CEL-ILACVN sobre a homologação de candidaturas caberá recurso ao CONSUNI-ILACVN, suspendendo-se a eleição exclusivamente para as funções *subjudice*.

Art. 26 Até o final do período de inscrições, conforme Edital da CEL-ILACVN, os(as) candidatos(as) inscritos(as) poderão, isolada ou conjuntamente, desistir da homologação da candidatura, mediante requerimento encaminhado à CEL-ILACVN, por mensagem originada de seu correio eletrônico institucional.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) remanescente, quando for o caso, será notificado por e-mail, para exercer o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo menor, se antes findar o período de inscrições.

Art. 27 Após a homologação das candidaturas será vedada a desistência voluntária dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Ocorrendo eventual desligamento da UNILA, será notificado o(a) candidato(a) remanescente, para que exerça o direito de recomposição da chapa, no prazo de 24 horas. A recomposição da chapa deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis antes do pleito, sob pena de anulação da homologação de sua inscrição.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas pela CEL-ILACVN e a véspera do primeiro dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital.

Art. 29 Será tolerada propaganda desde que não interfira nas atividades acadêmicas normais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

§1º Não será tolerada propaganda:

1. de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
2. que implicar oferecimento, dádiva, promessas ou vantagens de qualquer natureza;
3. que vier a caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
4. que utilizar recursos financeiros ou materiais da UNILA; e
5. o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade, conforme Portaria SECOM Nº 01/2018, de 09 de Novembro de 2018.

§2º A CEL-ILACVN adotará medidas para advertir, impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

§ 3º Caso o(a) candidato(a) Titular ou Suplente não atender às orientações previstas no §1º ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, a ele(a) será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

Art. 30 No período de campanha eleitoral será permitido aos(às) candidatos(as):

1. Visita às salas de aulas, mediante autorização pelo(a) docente responsável pela turma, no momento da visita;
2. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
3. Confecção de materiais de campanha;
4. Utilização de páginas virtuais, sendo vedado fazer publicações, comentários, curtir e compartilhar materiais relativos às chapas nos dias da votação.

Art. 31 Qualquer candidato(a) poderá representar à CEL-ILACVN relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com este regulamento e com as normas vigentes na UNILA.

Art. 32 Pelo não cumprimento de quaisquer dos artigos deste regulamento ou às medidas adotadas pela CEL-ILACVN, será aplicada a pena de advertência e, em caso de reincidência ou continuidade dessa irregularidade, poderá ser aplicada a pena de cassação da candidatura da chapa.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 33 A votação acontecerá nas datas, horários, procedimentos e metodologias estabelecidas em Edital elaborado pela CEL-ILACVN.

Art. 34 A ordem de apresentação das chapas em cada pleito obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos(as) candidatos(as) às representações que tratam este regulamento.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos em cada pleito. Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.

Art. 36 A CEL-ILACVN estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos eleitorais.

Art. 37 Os resultados serão homologados pelo CONSUNI-ILACVN, sendo encaminhados para publicação de portaria e para os procedimentos legais de nomeação e posse.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38 É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 39 Compete à Comissão Eleitoral:

1. publicar editais;
2. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILACVN para o processo eleitoral;
3. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;

4. estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas;
5. compor as mesas eleitorais, quando necessário;
6. credenciar fiscais;
7. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
8. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
9. decidir sobre impugnações;
10. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
11. apurar os votos;
12. elaborar formulário para interposição de recursos;
13. publicar, no âmbito da ILACVN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;
14. apresentar o resultado ao CONSUNI-ILACVN;

Art. 40 O edital geral da eleição deverá ser publicado nas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UNILA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da eleição.

Art. 41 As decisões da CEL-ILACVN serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 42 Poderá ser apresentado recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, que será analisado, deliberado e respondido pela CEL-ILACVN, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma das etapas do processo, observados os dispostos nos artigos 14 a 16 deste regulamento;

§ 1º Qualquer recurso deverá ser interposto pelo preenchimento completo de formulário próprio elaborado pela CEL-ILACVN, assinado e encaminhado à CEL-ILACVN, por meio de mensagem enviada pelo correio institucional para o correio eletrônico cel.ilacvn@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma;

§ 2º O ingresso e a resposta dos recursos seguem o cronograma do edital e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, garantindo-se que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 43 Todos os recursos serão analisados, deliberados e respondidos pela CEL-ILACVN.

Art. 44 Das decisões da CEL-ILACVN cabe recurso ao CONSUNI-ILACVN.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Casos omissos serão analisados pelo CONSUNI-ILACVN.

Art. 46 Esta regulamento entra em vigor a partir da data de publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILACVN ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 15 de março de 2021

Luciano Calheiros Lapas
Presidente do CONSUNI-ILACVN

(Assinado digitalmente em 18/03/2021 15:33)
LUCIANO CALHEIROS LAPAS
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
ILACVN (10.01.06.03.04)
Matrícula: 1517967

Processo Associado: 23422.002935/2021-34

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano:
2021, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/03/2021** e o código de verificação: **644766d2b1**